



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 072/19 - GPC

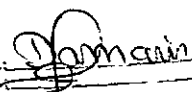
Carazinho, 15 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 2589/18
Hora 11:39

15 MAR. 2019

Senhor Presidente:

Res.: 
Ass.: _____

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa solicitação para que o **Projeto de Lei Complementar nº 001/19**, que dá nova redação as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, item 4 do Art. 193 da Lei Complementar nº 110/2006, seja apreciado em regime de **"URGÊNCIA"**, conforme solicitação do Setor de Fiscalização em anexo.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

DD


Viviane Müller Menezes
Auditor de Expendidos
18.03.19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

MEM. 02/FISFA/2019

Carazinho, 14 de janeiro de 2019.

De: Setor de Fiscalização de Tributos

Para: Sr. Lori Luiz Bolesina

CARÁTER DE URGÊNCIA

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste solicitar as seguintes inclusões na Lei Complementar nº 110/2006 do Código Tributário Municipal, conforme exposto:

PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei pretende atualizar a Lei Complementar nº 110/2006 (Código Tributário Municipal), tendo em vista a necessidade de regularização de ramos de atividades não contempladas na legislação tributária municipal para o licenciamento sanitário pela Vigilância Sanitária (VISA) Municipal, considerando a Lei Federal nº 6.360/76, nº 8.080/90 e nº 9.782/99, o Decreto Estadual nº 23.430/74, as Resoluções nº 250/07 – CIB/RS, nº 030/04 – CIB/RS, nº 044/05 – CIB/RS, nº 89/12 – CIB/RS e a RDC – ANVISA nº 16/14.

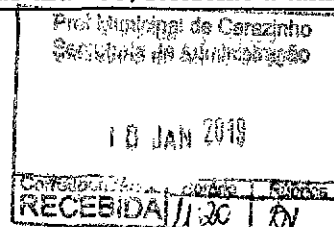
A Lei Complementar nº 110/2006, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

Inclusão dos itens abaixo discriminados no item 4, inciso I, letras a, b e c do art. 193, referente a taxa de fiscalização de Higiene e Saúde.

4 - ...

I - ...

a - ...; Lavanderia Comercial Comum; Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Serviço de Remoção Terrestre de Pacientes (Ambulância), exceto os serviços móveis de atendimento de urgência, sendo licenciamento por veículo de transporte; Serviço de Remoção Terrestre de Pacientes (Ambulância) de urgência e emergência, sendo licenciamento por veículo de transporte; Piscinas de Uso Coletivo.....39,47

b - ...; Comércio Varejista de Saneantes Domissanitários; Armazenadora de Saneantes Domissanitários; Transporte de Saneantes Domissanitários (por veículo); Comércio Varejista de Produtos para a Saúde; Armazenadora de Produtos para a Saúde; Transportes de Produtos para a saúde (por veículo); Comércio Varejista de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Armazenadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Transporte de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene (por veículo); Armazenadora de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos; Transporte de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos; Importadora de Produtos para a Saúde; Exportadora de Produtos para a Saúde; Importadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Exportadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.....78,94

c - ...; Comércio Atacadista (distribuidora) de Saneantes Domissanitários; Comércio Atacadista (distribuidora) de Produtos para a Saúde; Comércio Atacadista (distribuidora) de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Comércio Atacadista (distribuidora) de Medicamentos e Insumos.....118,41

JUSTIFICATIVA. Tendo em vista o cenário recente da existência de empresas que estão se instalando no Município para atuar em alguns ramos de atividade que não haviam sido realizados licenciamentos e, com base em legislações sanitária pertinentes, o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde encaminhou os Ofícios nº 104-2018/VISA e nº 004-2019/VISA, solicitando as referidas inclusões no Código Tributário Municipal. Lei Complementar nº 110/20016 e alterações posteriores, Capítulo VI – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE. Sendo assim, a inclusão torna-se necessária, pois visa a

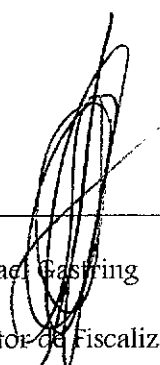


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

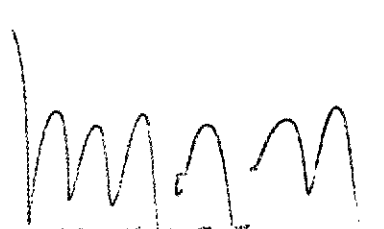
regularização de ramos de atividades não contempladas na legislação tributária em vista a necessidade de realização de vistorias e emissão de Alvará Sanitário. Leis pertinentes ao assunto:

- Lei Federal nº 6.360/76, nº 8.080/90 e nº 9.782/99;
- Decreto Estadual nº 23.430/74;
- Resoluções nº 250/07 – CIB/RS, nº 030/04 – CIB/RS, nº 044/05 – CIB/RS, nº 89/12 – CIB/RS;
- RDC – ANVISA nº 16/14.

Atenciosamente,



Michael Gasping
Chefe do Setor de Fiscalização


Adroaldo De Carli
Secretário da Fazenda